



**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**  
**Superintendência de Transportes De Passageiros – Supas**  
**Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – Getau**

## **Instruções para solicitar transferência de mercados à ANTT**

Orientações para empresas de transporte rodoviário interestadual de passageiros

2ª Edição  
Brasília, 29/3/2018  
Disponível em

[http://www.antt.gov.br/passageiros/Servicos\\_e\\_informacoes\\_para\\_empresas\\_que\\_operam\\_o\\_servico\\_Regular\\_Rodoviario.html](http://www.antt.gov.br/passageiros/Servicos_e_informacoes_para_empresas_que_operam_o_servico_Regular_Rodoviario.html)

## **Transferência de mercados**

O art. nº 51 da [Resolução nº 4.770/2015](#) permite a transferência de mercados de uma empresa **cedente** (empresa que possui o direito de operá-los), para uma empresa **receptora** (empresa que se candidatou a operá-los após a transferência) se a empresa receptora atender aos requisitos para expedição do Termo de Autorização – TAR e da Licença Operacional – LOP.

Um mercado é um par de localidades que caracteriza uma origem e um destino. Um mercado pode ser atendido numa linha por meio de seção principal, quando o mercado coincide com a origem e o destino da linha, ou por meio de seção secundária, nos casos em que o mercado é atendido por meio de seção que não percorre todo o itinerário da linha.

Após a transferência do mercado, a empresa cedente perde a outorga e o direito de operá-lo, ou seja, os mercados serão retirados de todas as linhas que o atendam. Caso a empresa transfira todos os mercados que atende, a LOP da empresa cedente será revogada.

Para aprovação final do pedido de transferência, a empresa receptora deverá ter cadastrado na ANTT a frota necessária para atender os mercados.

Após transferidos os mercados, a empresa receptora deverá manter o atendimento dos mercados até que seja completado o prazo de 12 meses de operação, caso a empresa cedente ainda não o tenha cumprido.

### **Requisitos para análise do pedido de transferência**

Os requerimentos de transferência de mercado somente **serão analisados se a:**

#### **Cedente:**

- ✓ For habilitada por meio do Termo de Autorização de Serviços Regulares – TAR;
- ✓ For autorizada para operar os mercados a serem transferidos, nos termos da Resolução nº 4.770/2015.

#### **Receptora:**

- ✓ For habilitada por meio do Termo de Autorização de Serviços Regulares – TAR, nos termos da Resolução nº 4.770/2015.

- ✓ Possuir classe compatível com a operação de todos os mercados requeridos na transferência, nos termos do art. 15 da Resolução nº 4770/2015.

### **Características do Requerimento Inicial**

As **empresas cedente e receptora** deverão apresentar um inicialmente um pedido conjunto com a lista de mercados a serem transferidos conforme o modelo de formulário disponibilizado no site da ANTT.

Esse conjunto de mercados será analisado pela ANTT e, posteriormente, os mercados que as empresas querem transferir serão inseridos no sistema formulário TAR como mercado pendente.

É responsabilidade das empresas garantir que os dados de contato estejam corretos antes de encaminhar o requerimento à ANTT.

O requerimento deve ser assinado por um dos sócios da empresa ou por procurador da empresa. No caso dos sócios, deve ser encaminhada cópia autenticada do contrato social que demonstre que este tem poder para representar a empresa e cópia autenticada de documento de identidade do sócio.

Para o requerimento assinado por procurador, deverá ser encaminhada a respectiva procuração e cópia autenticada de documento de identificação do procurador.

Após a análise inicial a ANTT enviará mensagens às empresas informando os mercados passíveis de transferência assim como solicitando os dados operacionais.

### **Características do requerimento com dados operacionais da cedente**

Após a transferência os mercados transferidos serão suprimidos de todos os serviços da empresa cedente. A empresa cedente deverá informar, por meio do requerimento ***Transferência de mercado: Requerimento 2 - cedente***, as seções a serem suprimidas, os prefixos que serão suprimidos e eventuais outras alterações operacionais a serem realizadas. Orienta-se apresentar um requerimento para cada esquema operacional proposto.

### **Características do requerimento com dados operacionais da pretendente**

A empresa receptora deverá informar como atenderá os mercados a serem transferidos por meio do requerimento de ***Transferência de mercado: Requerimento 2 - pretendente***.

Orienta-se apresentar um requerimento para cada esquema operacional proposto. O cadastro de infraestrutura deve ser apresentado apenas uma vez, contendo as infraestruturas que serão utilizadas em todas as linhas e seções propostas.

### **Cadastro da infraestrutura**

A empresa **receptora** deverá cadastrar a infraestrutura a ser utilizada na operação (garagens, pontos de apoio, pontos de parada, terminais rodoviários e pontos de venda de passagens) dos mercados que serão transferidos, caso a empresa pretenda utilizar infraestruturas diferentes das cadastradas na ANTT.

Para tanto, a empresa deverá:

- preencher eletronicamente o Formulário 3, disponível em [tar.antt.gov.br](http://tar.antt.gov.br) e anexá-lo assinado e com firma reconhecida ao requerimento, assinado pelo representante da empresa e por engenheiro;
- apresentar declaração do engenheiro de que esse não tem vínculo com a empresa.

#### **Observações:**

- Todos os municípios atendidos como ponto de seção devem possuir infraestrutura de venda de bilhete de passagem, que pode ser o próprio guichê de venda de passagens do terminal.
- Para seções à margem de rodovias em que não há uma infraestrutura associada a empresa deve cadastrar a localização aproximada e cadastrar como ponto de venda.
- Terminais Públicos concedidos à iniciativa privada devem ser cadastrados como públicos.
- Caso o terminal se recuse a dar a declaração porque a empresa ainda não opera serviços em suas instalações, poderá ser apresentada uma declaração condicional do terminal na qual a autorize a utilizar suas instalações apenas quando for autorizada pela ANTT a operar serviços objeto da transferência.

#### Declarações dos terminais

Para cadastros novos de terminais e pontos de embarque e desembarque que estejam nos casos previstos nos artigos nº 37 e 38 da Resolução ANTT n º 4.770/2015, a empresa deverá encaminhar as declarações para:

- terminais ou pontos de embarque e desembarque privados: a empresa receptora deve apresentar declaração do poder público local (prefeitura ou órgão local que seja responsável pelo terminal) de que o terminal está autorizado a funcionar como local de embarque e desembarque de passageiros.

- terminais ou pontos de embarque em municípios com população superior acima de 200.000 habitantes: a empresa receptora deverá apresentar declaração comprobatória nominal assinada pelo responsável pela gestão do terminal permitindo que a transportadora realize embarques e desembarques no local.

**Observações:**

- Não é necessário encaminhar declarações para infraestruturas que não se classifiquem em nenhum dos critérios
- Dependendo da natureza do terminal (público ou privado) e do número de habitantes do município, pode ser necessário entregar uma ou duas declarações para o mesmo terminal ou ponto de embarque e desembarque de passageiros.
- Todas as declarações deverão ser apresentadas em original ou cópia autenticada.

**Esquema operacional, Seccionamentos e quadro de horários das linhas**

A empresa **receptora** deverá apresentar esquema operacional, as seções a serem atendidas, incluindo os mercados a serem transferidos, em cada linha pretendida e os quadros de horários das linhas.

Caso seja uma modificação de uma linha existente a empresa deverá informar a linha que modificará.

Observações:

O esquema operacional deve seguir as regras definidas no artigo 3º na [Resolução nº 5.285/2017](#):

- os pontos de apoio deverão estar localizados a uma distância máxima de 400 (quatrocentos) quilômetros entre si;
- os pontos de parada e de apoio deverão estar a uma distância máxima de 10 (dez) quilômetros do itinerário original da linha; e

- os pontos de parada deverão estar localizados em intervalos de até 4 (quatro) horas de viagem, para serviços operados por veículos com sanitário, e em intervalos de até 2 (duas) horas de viagem, para serviços operados por veículos sem sanitário, sendo admitida uma tolerância de 30 (trinta) minutos para ambos os casos, quando necessário, até atingir o próximo ponto de parada.

### **Itinerário gráfico das linhas**

Encaminhar mapa mostrando as rodovias percorridas no itinerário pretendido da linha.